



23:41 às 05:00 horas) autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 15 (quinze) minutos. Autoriza-se ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação em 1 (uma) hora nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial / Administrativo (segunda à quinta-feira, das 07:30 às 17:30 horas, e, às sextas-feiras, das 07:30 às 16:30 horas); e, Horário Comercial (segunda à quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e, às sextas-feiras, das 08:00 às 17:00 horas). Resta autorizados no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, nº 2062, bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 07, 08, 09 e 10 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006387/2010-02).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa WETZEL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0007-80, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial - manhã (segunda à sexta-feira, das 05:21 às 14:49 horas); Horário Industrial - manhã 1 (segunda à sexta-feira, das 05:00 às 14:28 horas); Horário Industrial - manhã 2 (segunda à sexta-feira, das 06:00 às 15:28 horas); Horário Industrial - tarde (segunda à sexta-feira, das 14:49 às 24:00 horas); Horário Industrial - tarde 1 (segunda à sexta-feira, das 14:28 às 23:41 horas); Horário Industrial - tarde 2 (segunda à sexta-feira, das 12:32 às 22:00 horas); Horário Industrial - noite 2 (domingo à segunda-feira, das 22:00 às 05:00 horas); e, Horário Industrial - noite 2 (segunda-feira das 23:41 às 08:00 horas de sábado). Em relação ao Horário Industrial - noite (segunda à sábado, das 00:00 às 07:10 horas) autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos. Resta autorizado o intervalo de 15 (quinze) minutos, destinado ao repouso e à alimentação no Horário Industrial - noite 1 (segunda às sextas-feiras, das 00:00 às 05:21 horas e, aos sábados, das 00:00 às 07:30 horas); e, Horário Industrial - noite 2 (terça-feira à sexta-feira, das 23:41 às 05:00 horas). Autoriza-se ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação em 1 (uma) hora nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial diurno (segunda à sexta-feira, das 07:00 às 16:48 horas); Horário Industrial / Administrativo (segunda à quinta-feira, das 07:30 às 17:30 horas, e, às sextas-feiras, das 07:30 às 16:30

horas); e, Horário Comercial (segunda à quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e, às sextas-feiras, das 08:00 às 17:00 horas). Restam autorizados no estabelecimento situado na Rua Visconde de Taunay, nº 427, bairro centro, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 25, 26, 27 e 28 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006388/2010-49).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa REMAPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.437/0001-07, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes horários de trabalho: 1) Primeiro Turno (segunda à sexta-feira, das 05:04 às 14:22 horas); 2) Segundo Turno (segunda à sexta-feira, das 14:22 às 23:00 horas); 3) Terceiro Turno (segunda à sexta-feira, das 22:00 às 06:22 horas); 4) De segunda à sexta-feira, das 10:12 às 19:30 horas; e, 5) De segunda à sexta-feira, das 11:12 às 20:30 horas. Resta autorizada ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 1 (uma) hora nos seguintes horários: 1) De segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17:18 horas; e, 2) De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:48 horas. Resta autorizada no estabelecimento situado na Rua Coronel Francisco Gomes, nº 101, bairro bucarein, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 24, 25 e 26 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006121/2010-51).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos dos Processos N.º 46219.015945/2010-51, e, 46219.015946/2010-04, resolve:

Conceder autorização a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à AVENIDA Emancipação, nº 5000, Bairro: Parque dos Pinheiros, Município: Hortolândia, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/09, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1, págs. 211 a 232 do Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010:

no artigo 3º, onde se lê "Revogar as Portarias SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983 e Portaria SSST n.º 25, de 3 de dezembro de 1996.", leia-se "Revogar a Portaria n.º 25, de 3 de dezembro de 1996."

na legenda da Figura 2 do Anexo VI da Norma Regulamentadora n.º 12, onde se lê " : 50º (cinquenta graus)...", leia-se "Ângulo alfa 50º (cinquenta graus)..."

na alínea "a" do subitem 15.22 do Anexo XI da Norma Regulamentadora n.º 12, onde se lê "a inclinação ? deve ser entre 70º (setenta graus) e 90º (noventa graus) em relação à horizontal conforme figura 2 desta Norma...", leia-se "a inclinação alfa deve ser entre 70º (setenta graus) e 90º (noventa graus) em relação à horizontal conforme figura 2 do Anexo III desta Norma..."

na alínea "b" do subitem 15.22 do Anexo XI da Norma Regulamentadora n.º 12, onde se lê "no caso de inclinação ? menor que...", leia-se "no caso de inclinação alfa menor que..."

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 7 de janeiro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006222/2005-83	009377531	Videolar S.A.	AM
2	46202.006533/2005-42	009378057	Videolar S.A.	AM
3	46778.001188/2007-06	013386913	ABB Ltda.	BA
4	46769.000015/2007-71	010026185	Banco Bradesco S.A.	BA
5	46768.000159/2003-12	004825853	J.S.W. Serviços de Saúde Ltda.	BA
6	46204.010638/2007-48	016988604	Vitaborall Comércio de Alimentos Ltda.	BA
7	46208.001939/2008-21	016656105	Usina Boa Vista S.A.	GO
8	46016.028548/2009-92	019280203	Cerâmica Modelo Ltda.	MA
9	47747.000103/2007-94	013229583	A&C Centro de Contatos Ltda.	MG
10	46249.000816/2003-82	007314825	Banco Bradesco S.A.	MG
11	46551.000956/2002-46	007151063	Banco Bradesco S.A.	MG
12	47747.001798/2007-76	014613573	Banco Itau S.A.	MG
13	47747.002208/2005-16	010663720	Banco Santander Brasil S.A.	MG
14	46234.000106/2007-45	013156144	Café Solviter Brasil S.A.	MG
15	47747.003398/2007-24	014646269	Companhia Atual de Transportes	MG
16	47747.005731/2006-85	013201743	Drogaria Araújo S.A.	MG
17	47747.005942/2004-56	010699457	Engecom Engenharia e Comércio Ltda.	MG
18	47747.005943/2004-09	010699431	Engecom Engenharia e Comércio Ltda.	MG
19	47747.004311/2005-09	013010140	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
20	46240.000350/2003-03	007266022	Laticínios Damata Indústria e Comércio Ltda.	MG
21	47747.004077/2008-54	014756684	Liquiflex Distribuidora S.A.	MG
22	46302.000893/2007-74	007452071	Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas	MG
23	47747.004849/2007-77	014618362	S.A. Estado de Minas	MG
24	46551.000436/2001-52	005182115	V & M Florestal Ltda.	MG
25	46245.003841/2007-81	014465680	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
26	46245.003858/2007-39	014693208	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
27	46245.003871/2007-98	014768305	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
28	46210.004526/2008-50	019277132	Agropecuária Moreco Ltda.	MT
29	46214.003272/2007-31	014132028	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda.	PI
30	46214.001480/2007-04	014117801	Fininvest Negócio de Varejo Ltda.	PI
31	47533.002050/2008-32	016056477	Copel Distribuição S.A.	PR

32	47533.004192/2005-91	012843547	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
33	46617.004286/2003-14	007568797	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
34	46617.001584/2007-78	007587473	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
35	46617.002524/2007-72	012528307	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
36	46617.002551/2007-45	012523216	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
37	46617.002906/2007-04	012537063	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
38	46617.004372/2007-96	012467014	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
39	46617.004372/2007-42	011275481	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
40	46617.008747/2006-62	012466921	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
41	46617.008748/2006-15	012466930	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
42	46617.008808/2005-83	012490318	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.	RS
43	46617.008828/2005-81	012460400	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.	RS
44	46617.008829/2005-26	012460427	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.	RS
45	46617.008830/2005-51	012460419	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.	RS
46	46617.005697/2007-42	012676403	Tintas Ideal S.A.	RS
47	46220.003731/2007-06	011679468	Isoar Sistemas de Climatização Ltda.	SC
48	46303.000196/2008-94	016306121	Setep Construções Ltda.	SC
49	46221.002001/2008-51	014167263	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
50	46221.002002/2008-03	014163004	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
51	46221.002003/2008-40	014162971	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
52	46221.002005/2008-39	014167280	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
53	46221.002008/2008-72	014167301	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
54	46221.002009/2008-17	014167310	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
55	46221.002010/2008-41	014167328	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
56	47998.008168/2008-15	015855406	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
57	47998.008169/2008-51	015855384	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
58	47998.008170/2008-86	015855449	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
59	47998.008171/2008-21	015855477	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
60	47998.008172/2008-75	015855465	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
61	47998.008173/2008-10	015855392	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
62	47998.008174/2008-64	015855376	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
63	47998.008175/2008-17	015855414	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
64	47998.008176/2008-53	015855422	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
65	47998.008177/2008-06	015855431	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
66	46473.003569/2003-12	008407312	Associação do Sanatório Sirio	SP
67	46473.005099/2003-21	008395632	Banco Rabobank Internacional Brasil S.A.	SP
68	46266.005658/2007-72	013527177	Bardella S.A. Industrias Mecânicas	SP
69	47998.001416/2009-70	015490661	BPAA Construções Comércio Ltda.	SP